Despacho do Diretor-Geral de 7-2-2019

Processo 81/2018 - FED

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Assunto: Renovação de licenças para software de editoração.

1. Em face dos elementos presentes nos autos e ante a constatação superveniente de que microempresas individuais, empresas de pequeno porte e microempresas não são elegíveis a fazer parte do rol de revendas autorizadas a fornecer produtos Adobe a Órgãos Públicos, havendo, pois, a necessidade de adequação das regras previstas no “Item II - Da Participação” do edital do Pregão Eletrônico 69/2018; considerando ainda que a Instituição poderá, excepcionalmente, rever seu atos, por razões de interesse e conveniência da Administração; considerando, por derradeiro, que é preciso realizar novo certame visando à contratação do objeto em epígrafe neste exercício, revogo, com fulcro no artigo 49 da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações e no uso das atribuições a mim conferidas pelo item 5 da alínea “a” do inciso I do artigo 1º do Ato 223/1998 - PGJ, o Pregão Eletrônico 69/2018.

1.1. Fica aberto o prazo de cinco dias úteis, a partir da publicação desta decisão, para eventual interposição de recurso, nos termos do artigo 109, I, “c”, da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, combinado com o § 3º do artigo 49 do aludido diploma legal.